



Lei nº 5.373 de 14 de MAIO de 20 19

Dispõe, no âmbito Município de Teresina, sobre a proibição da conferência de produtos após efetuado o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a conferência de produtos após o (a) cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como outras legalmente previstas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de maio de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel, Gustavo Gaioso, Deolindo Moura, Ítalo Barros, Pollyanna Rocha, Pedro Fernandes, Luiz Lobão e Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.